

Aprovado por despacho ministerial da
17 de Novembro de 1958

Direcção-Geral de Assistência, 27/11/58

O CHEFE DA SECÇÃO,

W. Fernandes

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

CAPÍTULO I

Nome, sede, natureza e fins

Art.º 1.º

Os signatários constituem, na cidade de Coimbra, uma instituição particular de utilidade pública e fins de assistência, ao abrigo dos Art.ºs. 444.º a 448.º do Código Administrativo, com as alterações resultantes das disposições de Dec.-Lei n.º 35.108, de 7 de Novembro de 1945 e demais legislação aplicável, e destinada a continuar a obra criada e mantida durante mais de meio século pelo Prof. Doutor Bissaya Barreto, quer como cidadão quer como orientador de organismos assistenciais.

Como justa homenagem e devida gratidão às altas qualidades e serviços prestados à sociedade no vastíssimo campo da sua actividade, a Fundação adoptou o nome daquele eminente professor médico-cirurgião.

Art.º 2.º

A Fundação propõe-se fomentar, desenvolver e manter as seguintes modalidades de assistência:

- a) Assistência materno-infantil em todos os seus múltiplos aspectos;
- b) Assistência educativa, abrangendo a constru-

- ção e direcção de jardins de primeira infância, escolas infantis e escolas profissionais;
- c) Assistência na doença, nos seus diversos aspectos e pelas melhores formas ao seu alcance, censeante as possibilidades;
- d) Outras formas de assistência que venham a tornar-se possíveis e necessárias.

Artº 3º

A Fundação exercerá a sua actividade, presentemente na área abrangida pela província da Beira Litoral em seus actuais limites administrativos, podendo, todavia vir a estender-se a outras localidades de País, sempre que se justifique e seja aceite pelo Conselho Administrativo central. Para tal se organizarão secções ou delegações, se fôr necessário.

Poderá também ser mantida ou admitida ulteriormente a federação de instituições de assistência cujos fins ou modalidades se harmonizem com os dos estatutos da Fundação, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Património

Artº 4º

O património da FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO é constituído:

- 1º Pela importância de 1.200.000\$00, realizado

- em dinheiro, e nesta data afecta à Fundação;
- 2º Pelos bens, mobiliários e imobiliários, das instituições de assistência a crear pela Fundação; excluidos os das simplesmente federadas;
 - 3º Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património; dentro dos limites do Artº 35º do Código Civil;
 - 4º Por quaisquer bens adquiridos a título gratuito, incluindo doações e legados puros e condicionais ou onerosos, desde que estes se harmonizem com os fins estatutários;
 - 5º Pelos subsídios ou donativos, tanto do Estado, corpos administrativos e outros organismos como de particulares.

CAPITULO III

Administração

Artº 5º

A Administração da Fundação compete a um Conselho Administrativo, tendo como presidente vitalício o Prof. Doutor Bissaya Barreto e como vogais quatro membros pelo presidente livremente escolhidos e demitidos.

Do Conselho farão parte ainda, nas ape-

nas com funções consultivas, os Presidentes das Direcções das instituições federadas.

Os membros do Conselho de Administração exercerão, gratuitamente, as suas funções.

Artº 6º

Por morte do primeiro Presidente, sucederá no seu lugar quem ele houver designado, e posteriormente a este ou na falta deste, aquele dos fundadores existentes que entre eles fôr eleito.

Quando haja menos de três fundadores, o Presidente será eleito pelos fundadores existentes e vogais em exercício.

§ 1º Por morte do primeiro Presidente, os vogais seus escolhidos, tornam-se vitalícios, salvo demissão deliberada, por maioria, dos fundadores e dos restantes vogais.

§ 2º Os vogais cujos lugares fiquem vagos serão eleitos pelos fundadores, ou pelos vogais, em conjunto com os fundadores, quando estes sejam em número inferior a três.

§ 3º O mandato do Presidente e vogais eleitos, será de três anos, mas poderá ser prorrogável por iguais períodos.

Artº 7º

As instituições federadas à Fundação go

zando de autonomia administrativa e financeira,mas harmonizarão as suas actividades com as da Fundação, para o que,além da sua posição no Conselho Administrativo,remeterão anualmente a este os seus relatórios de gerência e os planos de actividades para apreciação e coordenação,os seus regulamentos internos para aprovação e as candidaturas das suas Direcções para homologação.

CAPÍTULO IV

Serviços

Artº 8º

Os serviços serão regulados por regulamento interno,a elaborar e aprovar oportunamente,pelas Entidades competentes.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artº 9º

Estes estatutos só poderão ser alterados pelo Prof.Doutor Bissaya Barreto,primeiro Presidente da Fundação,enquanto vivo for;após a sua morte não sofrerão alteração,salvo se for reconhecida a sua necessidade absoluta pela unanimidade dos fundadores existentes.Falecido o último fundador passa a ser o Conselho de Administração a pronunciar-se.

Artº 10º

Em tudo que não esteja regulado neste estatuto aplicam-se as disposições legais.

Dr. Ernesto Sena d'Oliveira

(Dr. Ernesto Sena d'Oliveira)

Coronel Ernesto Nogueira Pestana
(Coronel Ernesto Nogueira Pestana)

Conselheiro Dr. José Perestrelo Botelho
(Conselheiro Dr. José Perestrelo Botelho)

Dr. Joaquim de Moura Relvas
(Dr. Joaquim de Moura Relvas)

Dr. José dos Santos Bessa
x (Dr. José dos Santos Bessa)

Dr. Lino Augusto Pinto Cardoso de Oliveira
(Dr. Lino Augusto Pinto Cardoso de Oliveira)

Eng.º José Horácio de Moura
x (Eng.º José Horácio de Moura)